



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providenciado a respeito

Sala das Sessões, 06 de 04 de 99

REQUERIMENTO

Nº 81/99

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tramitam na Assembléia Legislativa Estadual os Projetos de Leis nºs 480, 438 e 462/98, que dispõem respectivamente sobre:

1 - O Projeto de Lei nº 480 de 1998 que introduz na Lei nº 9.690 de 2 de junho de 1997 dispositivo excluindo do rodízio os veículos utilizados pelas auto escolas nas aulas práticas de capacitação de condutores;

2 - O Projeto de Lei nº 438 de 1998 que dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto de circulação sobre mercadorias e serviços-ICMS, na compra de veículos realizadas pelas auto escolas;

3 - O Projeto de Lei nº 462 de 1998 dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA, para auto escolas proprietárias de veículos utilizados na capacitação prática de condutores.

A iniciativa da propositura foi do Deputado Estadual *Nivaldo Santana*, Líder da bancada do PC do B na Assembléia, que entendeu o alcance das proposições, objetivando o interesse social.

Nestas condições, **REQUEIRO** à Mesa, seja aprovado o presente, na forma de Moção de Apoio, enviando as lideranças dos Partidos na Assembléia, bem como a Presidência daquela Casa, solicitando a urgente apreciação.

Requeiro também, da presente propositura, seja dado conhecimento a Associação das Auto Moto Escolas de Osasco Ltda.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1999.

Roberto Brund
Vereador

mezzanin

[Handwritten signature]

André Lopes
Natal Faria
[Handwritten signature]

Carlos Tuckmantel
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DAS AUTO MOTO ESCOLAS DE OSASCO LTDA.

" A S A M E O "

Av Gen Pedro Pinho, 1033, VI Isabel, Osasco-SP, Cep.: 06122-160

Tel: 7208-5627

Ao

Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga

MOÇÃO Nº 01, DE 1998

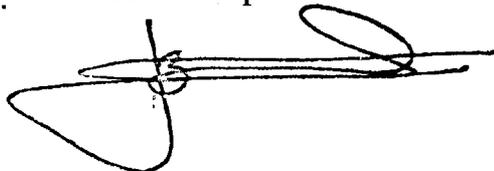
Por iniciativa do Deputado Estadual Nivaldo Santana, Líder da Bancada do PCdoB na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, estão tramitando três projetos de lei interesse das Auto Escolas de Osasco e Região.

1- O Projeto de lei nº 480 de 1998 que introduz na Lei nº 9.690 de 2 de junho de 1997 dispositivo excluindo do rodízio os veículos utilizados pelas auto escolas nas aulas práticas de capacitação de condutores;

2- O Projeto de lei nº 438 de 1998 que dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto de circulação sobre mercadorias e serviços-ICMS, na compra de veículos realizadas pelas auto escolas;

3- O Projeto de lei nº 462 de 1998 dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA, para auto escolas proprietárias de veículos utilizados na capacitação prática de condutores.

Em razão do exposto solicitamos dessa Egrégia Câmara Municipal que envie ao presidente da Assembléia Legislativa e líderes partidários daquela Casa de Leis, **moção de apoio** aos referidos projetos, objetivando sua rápida tramitação e aprovação, dado a relevância do tema de que tratam.



ROBERTO PARIS
Presidente
Assoc. Auto Moto Escola Osasco
A.S.A.M.E.O.

Dr. Ulisses Teixeira Leal
OAB/SP 118.629
Rua José Cianciarulo, 79 - Centro
Osasco - SP
Fones: 7085-4735 e 7085-9080

ASSOCIAÇÃO DAS AUTO MOTO ESCOLAS DE OSASCO LTDA.

" A S A M E O "

Av Gen Pedro Pinho, 1033, VI Isabel, Osasco-SP, Cep.: 06122-160
Tel: 7208-5627

Ao

Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga

MOÇÃO Nº 01, DE 1998

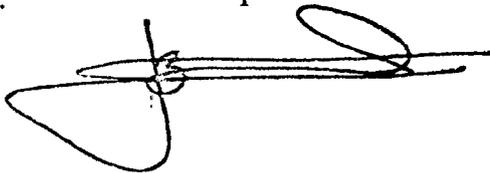
Por iniciativa do Deputado Estadual Nivaldo Santana, Líder da Bancada do PCdoB na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, estão tramitando três projetos de lei interesse das Auto Escolas de Osasco e Região.

1- O Projeto de lei nº 480 de 1998 que introduz na Lei nº 9.690 de 2 de junho de 1997 dispositivo excluindo do rodízio os veículos utilizados pelas auto escolas nas aulas práticas de capacitação de condutores;

2- O Projeto de lei nº 438 de 1998 que dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto de circulação sobre mercadorias e serviços-ICMS, na compra de veículos realizadas pelas auto escolas;

3- O Projeto de lei nº 462 de 1998 dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA, para auto escolas proprietárias de veículos utilizados na capacitação prática de condutores.

Em razão do exposto solicitamos dessa Egrégia Câmara Municipal que envie ao presidente da Assembléia Legislativa e líderes partidários daquela Casa de Leis, **moção de apoio** aos referidos projetos, objetivando sua rápida tramitação e aprovação, dado a relevância do tema de que tratam.



ROBERTO PARIS
Presidente
Assoc. Auto Moto Escola Osasco
A.S.A.M.E.O.

Dr. Ulisses Teixeira Leal
OAB/SP 118.629
Rua José Cianciarulo, 79 - Centro
Osasco - SP
Fones: 7085-4735 e 7085-9080

Auto - Moto Escola
de Osasco.

Presidente. Roberto
Pavão

Av. General Pedro
Pinho, 1033
Vd. Izabel

Osasco - SP.

Cep. 061. 22160



Projeto de Lei n.º 438, de 1998

Dispõe sobre a isenção de pagamento de Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços - ICMS na compra de veículos automotores para a capacitação prática de condutores de veículos feitas por Auto-Escolas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, incidentes sobre a compra de veículos automotores efetuadas pelas auto-escolas paulistas destinados à capacitação prática de condutores de veículos.

Art. 2.º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação das normas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O novo Código de trânsito impôs novas regras a serem observadas por todos os cidadãos. As auto-escolas caberá, principalmente no que tange à capacitação teórica e prática de condutores de veículos automotores, uma reestruturação de suas dependências, de seus instrumentos de trabalho e de seus quadros de profissionais. Muitos gastos serão dispendidos para a devida adaptação às exigências legais. Muitas dificuldades pela frente encontrarão aquelas auto-escolas que teimarem permanecer no mercado, cada vez mais competitivo, caro e restrito.

A formação de melhores e mais capacitados motoristas é de fato necessária, exigindo tempo e investimento por parte das auto-escolas.

O interesse de contar com motoristas melhor formados é de todos nós.

Assim, não se justifica que somente as auto-escolas arquem com os altos custos de uma modernização a ser sentida e colhida por toda a sociedade.

Ressalte-se, ainda, o relevante serviço público

prestado pelas mesmas. São elas as responsáveis para colocarem no mercado motoristas capacitados e conscientes. Desjarte, nosso projeto visa garantir a modernização dessas auto-escolas, contudo tentando minimizar-lhes os altos custos que daí advirão. Vai nesse sentido a isenção ora pretendida.

Sala das Sessões, em 11-8-98.

a) Nivaldo Santana - PC do B

a) Jamil Murad - PC do B



Projeto de Lei n.º 462, de 1998.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para as Auto-Escolas proprietárias de veículos utilizados na capacitação prática de condutores.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA as auto-escolas cujos veículos de sua propriedade forem utilizados para a capacitação prática de condutores.

Art. 2.º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação das normas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O novo Código de Trânsito impôs novas regras a serem observadas por todos os cidadãos. As auto-escolas caberá, principalmente no que tange à capacitação teórica e prática de condutores de veículos automotores, uma reestruturação de suas dependências, de seus instrumentos de trabalho e de seus quadros de profissionais. Muitos gastos serão dispendidos para a devida adaptação às exigências legais. Muitas dificuldades pela frente encontrarão aquelas auto-escolas que teimarem permanece no mercado, cada vez mais competitivo, caro e restrito.

A formação de melhores e mais capacitados motoristas é de fato necessária, exigindo tempo e investimento por parte das auto-escolas.

O interesse de contar com motoristas melhor formados é de todos nós.

Assim, não se justifica que somente as auto-escolas arquem com os altos custos de uma modernização a ser sentida e colhida por toda a sociedade.

Ressalte-se, ainda, o relevante serviço público prestado pelas mesmas. São elas as responsáveis em colocar no mercado motoristas capacitados e conscientes.

Destarte, nosso projeto visa garantir a modernização dessas auto-escolas, contudo tentando minimizar lhes os altos custos que daí advirão. Vai nesse sentido a isenção ora pretendida.

Sala das Sessões, em 18/8/98

a) Nivaldo Santana - PCdoB

a) Jamil Murad - PCdoB



3

Projeto de Lei n.º 480 de 1998

Introduz na Lei n.º 9.690 de 2 de junho de 1997 dispositivo excluindo do rodízio os veículos utilizados pelas Auto-Escolas nas aulas práticas de capacitação de condutores.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Acrescente-se no artigo 2.º da Lei n.º 9.690 de 2 de junho de 1997 um inciso com a seguinte redação:

"... - veículos utilizados pelas auto-escolas na capacitação de condutores."

Justificativa

A Lei Estadual n.º 9.690 de 02 de junho de 1997 e seu respectivo decreto regulamentador ao instituírem o sistema de rodízio na região metropolitana excetuaram alguns veículos, sobre os quais não recai a proibição de circulação. Procuraram - ao que se percebe, garantir àqueles que necessariamente transitam pela região metropolitana de São Paulo e que de alguma forma estejam ligados ao seu veículo por condição de trabalho ou pela natureza do trabalho que desempenham no sentido de contribuírem para o bem-estar da coletividade, o livre trânsito nos dias integrantes do sistema de rodízio.

Ocorre que, ao traçarem as exceções, ali não dispuseram sobre o veículos utilizados pelas auto-escolas.

Tal omissão tem ocasionado muitos transtornos. Isto porque os veículos são instrumentos de trabalho das auto-escolas e de seus instrutores, que necessariamente ensinam na prática e, portanto, no trânsito mesmo, como se conduzir um veículo com a habilidade necessária para que se obtenha a Carteira Nacional de Habilitação. Assim, é de fundamental importância que o motorista tome aulas práticas, acompanhado de um instrutor, para que possa aprender a conduzir com habilidade e segurança o veículo pelas vias públicas, única e verdadeiramente eficaz maneira de bem aprimorar-se.

A proibição de circulação desses veículos nos dias do rodízio deixou as Auto-Escolas em situação

delicada, já que muitos carros ficam parados, impedindo o bom encaminhamento das atividades, configurando-se em grave injustiça em relação àqueles que estão contribuindo para a plena capacitação de nossos motoristas. Principalmente após a vigência da nova Lei de Trânsito, que ocasionará uma grande remodelação de nossas auto-escolas, o que já está implicando em maiores gastos.

Dai a importância da presente propositura, que visa reparar uma injustificável omissão que excluiu as auto-escolas do rodízio anualmente implementado na região metropolitana de São Paulo.

Sala das Sessões, em 26-8-98

a) *Nivaldo Santana* - PC do B